



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 703 DE 07 DE JULHO DE 2014

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 576, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA REGIME DE PLANTÃO NAS UNIDADES DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES FIXAS E MÓVEL DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, ALTERANDO OS VALORES REFERENTES A MÉDICO E CIRURGIÃO DENTISTA. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VINÍCIUS A. CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 576, de 27 de outubro de 2009, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. ...

I - para Médico e Cirurgião Dentista:

- a) R\$59,40 (cinquenta e nove reais e quarenta centavos) por hora de Plantão concomitante com a jornada de trabalho;
- b) R\$90,00 (noventa reais) por hora de Plantão não concomitante com a jornada de trabalho;”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 1º de junho de 2014.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 07 de julho de 2014.

VINÍCIUS A. CAMARINHA
Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO ALVES MIGUEL
Secretário Municipal da Administração




Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 703/14

-fl. 02-



GUSTAVO COSTILHAS
Procurador Geral do Município

LUIZ TAKANO
Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 07 de julho de 2014.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 30.06.14 - Projeto de Lei Complementar nº 19/14, de autoria do Prefeito Municipal)